



O AUXÍLIO-RECLUSÃO FRENTE A INFLUÊNCIA NEGATIVA EXERCIDA PELAS REDES SOCIAIS

Caroline Albiere Porto¹
Felipe Albiere Porto²
Guilherme Severo de Severo³
Candisse Schirmer⁴

RESUMO

O presente resumo apresenta como ponto central o benefício do auxílio-reclusão e, a partir disso, busca-se demonstrar o quanto as redes sociais influenciam de forma negativa a sua popularidade diante da sociedade brasileira. Desse modo, a fim de atingir tal objetivo, almeja-se evidenciar a verdadeira proposta do referido benefício previdenciário. A problemática estabelecida se dá em torno da influência que as redes sociais exercem sobre o auxílio-reclusão e sua contribuição negativa para a formação de opiniões dos cidadãos brasileiros. Assim, o objetivo principal dessa análise é expor a importância do referido benefício previdenciário frente a sociedade e, posteriormente, apontar o quanto as redes sociais atuam de forma negativa diante da falta de informação da sociedade, pois contribuem – e muito – para que dados equivocados e desprovidos de total veracidade sejam propagados. O tema a ser abordado pertence à área de concentração Direito, Sociedades Globalizadas e Diálogo entre Culturas Jurídicas. Ademais, a linha de pesquisa a ser seguida é a de Constitucionalismo e Concretização de Direitos.

Palavras-chave: Auxílio-Reclusão. Benefício Previdenciário. Redes Sociais.

¹Autora. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. Estudante de pós-graduação com ênfase em Direito e Processo do Trabalho e Direito Previdenciário pela Estácio de Sá. Endereço eletrônico: carolineporto@hotmail.com

² Co-autor. Estudante do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. Endereço eletrônico: felipeportoalbiere@gmail.com

³Co-autor. Estudante do Curso de Direito da Faculdade Palotina de Santa Maria – FAPAS. Endereço eletrônico: guilhermesev@gmail.com

⁴ Orientadora. Doutoranda em Diversidade Cultural e Inclusão Social pela Feevale. Mestre em Direito pela Unisc. Coordenadora e Professora do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. Endereço eletrônico: candisse@fadisma.com.br



INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como escopo realizar uma breve análise acerca do Auxílio-Reclusão, demonstrando o quão importante é sua atuação frente ao atual cenário social e, conseqüentemente, evidenciar o quanto à ausência de informações corretas e a proliferação de informações errôneas contribuem para que este benefício se torne uma constante “vítima” de campanhas que almejam sua extinção.

A escolha dessa temática se deu em razão da grande repercussão social que este benefício previdenciário apresenta diante da sociedade brasileira. Assim sendo, de forma breve e sucinta, busca-se mostrar a função social do mesmo e o quão importante ele se faz diante das pessoas que dele dependem.

O presente estudo insere-se na linha de pesquisa “Constitucionalismo e Concretização de Direitos” em virtude de ser defendido o papel social exercido pelo auxílio-reclusão, pois é através do mesmo que, muitas vezes, que são garantidos os direitos básicos inerentes ao indivíduo. No que tange a área de concentração, a mesma encaixa-se na área “Direito, Sociedades e Diálogo entre Culturas Jurídicas”, uma vez que se faz necessário conhecer os direitos e as questões pertinentes a sociedade em geral, visando com isso ampliar o conhecimento e derrubar as barreiras impostas pela própria coletividade sobre determinado assunto.

I – AUXÍLIO-RECLUSÃO E A SUA FUNÇÃO SOCIAL

O auxílio-reclusão, com base no Art. 80 da Lei 8.213/91, é um benefício previdenciário destinado aos dependentes do segurado recolhido à prisão sob o regime fechado ou semiaberto. Nas palavras de Ivan Kertzman o benefício em questão é devido “aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço (benefício já extinto)”(KERTZMAN, 2015). Compreende-se, portanto, como segurado de baixa renda aquele indivíduo que receba remuneração igual ou inferior a R\$ 1.212,64 (mil duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) - (atualizado pela Portaria Interministerial MTPS/MF N° 1, de 08/01/2016).



O referido benefício foi instituído com o objetivo de “proporcionar o suporte financeiro subtraído em virtude do encarceramento” do segurado na tentativa de evitar que os dependentes do mesmo se encontrem em situação de miserabilidade (RAUPP, 2009). Desse modo, é de suma importância que se apreenda que o auxílio-reclusão objetiva, principalmente, garantir a sobrevivência do núcleo familiar, diante da ausência temporária do provedor.

Entende-se, portanto, que:

(...) o auxílio-reclusão é um benefício que garante a proteção da família e dependentes, além da fundamental importância para o equilíbrio à economia do País, ou seja, proporciona aos recebedores uma qualidade de vida digna, servindo a renda mensal para sustentação às bases alimentar e educacional e à saúde (ALVES, 2014).

Desse modo, tem-se que o benefício apresenta uma função social específica, a qual consiste em amparar a família do segurado que se encontra na condição de apenado, garantindo, assim, o mínimo necessário para que se mantenha uma condição digna de vida. Deve-se, e imediatamente, ser deixado de lado o pensamento que este benefício incentiva a criminalidade, muito pelo contrário, é dando o suporte básico para essas pessoas que poderá ser possibilitada a vida longe da criminalidade.

II – A INFLUÊNCIA NEGATIVA EXERCIDA PELAS REDES SOCIAIS

Como bem se sabe, o benefício previdenciário do auxílio-reclusão nem sempre é bem visto pelos indivíduos da coletividade, pois muitos não conseguem vislumbrar a seriedade e importância do mesmo no atual contexto da sociedade brasileira. Infelizmente, o auxílio-reclusão tornou-se vítima de uma campanha recheada de mentiras e desinformação nas redes sociais, as quais distorcem – e muito – a verdadeira proposta e intenção do referido benefício.

Inúmeros são os argumentos utilizados por aqueles que não concordam com a existência do benefício e, dentre eles, o mais utilizado é aquele em que consta a alegação de que o mesmo se trata de um verdadeiro benefício e estímulo ao criminoso. A “alegação de que o Estado estaria beneficiando o criminoso em detrimento da vítima” está longe de ser verdadeira e deve, imediatamente, ser retirada dos discursos proferidos conforme já aludido anteriormente.



Não há nada que beneficie o segurado apenado na concessão do auxílio-reclusão, até mesmo porque o valor percebido é destinado, única e exclusivamente, aos dependentes desse segurado que se encontra em situação de encarceramento. Nesse sentido, cabe salientar (e reforçar a ideia de que:

(...) o auxílio-reclusão objetiva amparar os dependentes do segurado apenado, uma vez que os mesmos não devem ser penalizados juntamente com o apenado, pois a lei brasileira determina que nenhuma pena poderá passar da pessoa do condenado (Art. 5º, inciso XLV, CF) (PORTO, 2015).

A sociedade em geral deve compreender que os dependentes do segurado apenado não devem ser penalizados juntamente, até mesmo porque o ordenamento jurídico brasileiro não permite tal prática. Como bem se sabe, a Constituição Federal de 1988:

(...) arrola entre os direitos fundamentais, a determinação de que nenhuma pena passará da pessoa do condenado, o que consiste no princípio da individualização da sanção penal. O familiar dependente do apenado não é responsável pelo ato criminoso e, não merece, por consequência, sofrer qualquer penalidade, devendo esta recair somente sobre o próprio detendo. Eventual extinção do auxílio-reclusão teria como único penalizado o seu dependente. A finalidade do benefício é garantir à família do segurado recolhido à prisão condições de sustento diante da ausência do provedor no lar, possuindo o mesmo objetivo do benefício de pensão por morte. É esta prestação um substituto da remuneração antes percebida na condição de trabalhador, sejam como empregado, seja como contribuinte individual (MUHLEN, 2014).

Somando-se a isso, deve-se mencionar que o modo como as redes sociais são utilizadas para disseminar inverdades acerca do auxílio-reclusão é algo extremamente preocupante. Os usuários desses mecanismos de comunicação, em sua maioria, não buscam maiores informações acerca do que é divulgado por esses e, sem o devido conhecimento e discernimento, acabam propagando informações equivocadas sobre o auxílio-reclusão e criando uma falsa imagem acerca do mesmo frente a população brasileira (LONGO, 2015).

Dentre os diversos fatores que contribuem de forma negativa para a popularidade do auxílio-reclusão o maior deles é a desinformação, pois a maioria das pessoas não busca compreender, de fato, no que consiste esse benefício e o quão importante ele se faz na vida daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social devido a prisão do provedor do seu sustento. Fala-se, e muito, na extinção desse benefício, mas não se fala nas consequências que tal extinção pode, e certamente, irá causar na sociedade brasileira.



Esse benefício não contribui apenas para que a garantia da subsistência familiar, mas atua – inclusive – com o escopo de assegurar condições mínimas e essenciais “para uma sobrevivência com dignidade, para uma efetivação do bem-estar, bem como para a redução da desigualdade social” existente em nossa sociedade (PORTO, 2015). Percebe-se, então, o quão importante o mesmo se faz diante das necessidades sociais e o quanto contribui para que muitas famílias não vivam, literalmente, na miséria. É muito importante, ainda, que se entenda que a ideia de extinção desse benefício contribui para a existência de “um retrocesso dos direitos previdenciários e trabalhistas” (LONGO, 2015).

As redes sociais são ferramentas de extrema importância e influência atualmente em no cotidiano. No entanto, se utilizadas de maneira incoerente podem contribuir, e muito, para o retrocesso social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por conseguinte, diante da análise apresentada, conclui-se que o auxílio-reclusão é um benefício previdenciário de suma importância para a sociedade brasileira, uma vez que o mesmo tem como objetivo proporcionar os meios necessários para a subsistência familiar diante do encarceramento do segurado, o qual encontra-se impossibilitado de prover o sustento de seus familiares. O referido benefício, como se pode perceber, possui uma função social bem definida, visto que age como um meio de substituição de renda.

Deve-se entender que “o auxílio-reclusão almeja amparar o dependente com a finalidade de dar o suporte necessário para que ele não siga o caminho da criminalidade, assim como o seu provedor” (PORTO, 2015). Ademais, tal benefício é um direito previsto em lei dos dependentes do segurado, visto que o mesmo contribuiu nos termos da lei para o sistema previdenciário.

Assim sendo, para que seja dado fim a esse preconceito existente contra o auxílio-reclusão é necessário que se invista em maiores informações acerca do mesmo, seja por meio de propagandas em televisão, rádios, redes sociais e, principalmente, por ações da previdência social. Além disso, é necessário que o próprio cidadão se conscientize que é preciso buscar conhecer o desconhecido, buscar entender a realidade do outro e não acreditar em tudo o que se lê nas redes sociais. As redes sociais, no contexto atual, possuem grande atuação e, por essa razão, devem ser utilizadas de forma coerente e responsável de forma que contribuam de forma positiva e correta para a sociedade.



REFERÊNCIAS

ALVES, Hélio Gustavo. **Auxílio-reclusão: direitos dos presos e de seus familiares: com análise das inconstitucionalidades da baixa renda** / Hélio Gustavo Alves. – 2. ed. – São Paulo: LTr, 2014, p. 21.

BRASIL. **Portaria Interministerial Ministros de Estado do Trabalho e Previdência Social - MT/PS/MF Nº 1 DE 08.01.2016.** Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/Portaria-interm-mt-1-2016.htm>> Acesso em: 25/04/2016.

BRASIL. **Ministério da Previdência Social.** Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/perguntas-e-respostas-frequentes/>> Acesso em: 24/04/2016.

KERTZMAN, Ivan. **Curso Prático de Direito Previdenciário.** Editora JusPODIVM - 12ª Ed.: Revista, ampliada e atualizada, 2015, p. 441.

LONGO, Ivan. **Auxílio-reclusão: não acredite em tudo que você lê nas redes sociais.** Disponível em: <<http://www.revistaforum.com.br/2015/02/23/auxilio-reclusao-um-direito-que-vai-muito-alem-da-moralidade-de-um-bolsa-bandido/>> Acesso em: 24/04/2016

PORTO, Caroline Albiere. **Análise acerca do auxílio-reclusão à luz do princípio da dignidade da pessoa humana** / Caroline Albiere porto. – 2015.

RAUPP, Daniel. **Auxílio-Reclusão: inconstitucionalidade do requisito baixa renda.** Revista CEJ, Brasília, Ano XIII, n. 46, p. 62 e 70, jul/set. 2009.